

LEI N.º 9553, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1982

Institui o “Dia dos Cantores e Compositores Sertanejos”, no Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, dia 13 de julho.

Antonio Salim Curiati, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente, dia 13 de julho, o “Dia dos Cantores e Compositores Sertanejos”.

Art. 2.º — O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de novembro de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Antonio Salim Curiati — O Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente, Italo Zaccaro — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1982. — O Secretário do Governo Municipal, Andyara Klopstock Sproesser.